

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO MANHUAÇU - MINAS

LEI Nº 124/96

*"Estabelece os casos de contratação
temporária de servidores e contém
outras providências"*

O Povo do Município de São João do Manhuaçu,
Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Pre-
feito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipi-
pal, autorizado, na forma prevista pelo inciso IX, do art. 37, da Cons-
tituição Federal, a contratar, servidores, por um período de 06 (seis)
meses, visando o preenchimento temporário dos seguintes cargos:

C A R G O S	Nº DE VAGAS
PROFESSOR.....	37
OPERARIO.....	12
FAXINEIRA.....	05
CALCETEIRO.....	01
BOMBEIRO ENCANADOR.....	01
MOTORISTA.....	04
ESCRITURARIO.....	08
SCAL DE RENDAS.....	01
GARI.....	06
DIRETOR.....	03
COORDENADOR ESCOLAR.....	01
ENCARREGADO DE MERENDA ESCOLAR.....	01
ENCARREGADO DE SERVIÇO.....	03
CHEFE DE SERVIÇO.....	01
SECRETARIO DA J.S.M.	01
TELEFONISTA.....	05
MÉDICO.....	04
BIOQUIMICO.....	01
ODONTOLOGO.....	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	05
AUXILIAR DE LABORATORIO.....	01
AUXILIAR DE SAÚDE.....	02
AUXILIAR DE VIGILANCIA SANITARIA.....	02


Art. 2º) - A contratação mencionada no artigo
anterior, destinar-se-á aos contratos administrativos firmados no pe-
ríodo de junho a dezembro de 1995.

Art. 3º) - A contratação de pessoal constante do artigo 1º, desta Lei, será efetivada por contrato administrativo, até a data da realização do Concurso.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1996

São João do Manhuaçu(MG), 03 de setembro de


JOSÉ MIRANDA BARBOSA
-Prefeito Municipal-